



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício-Circular GAB-SPR/GAB-PRES nº 470/2022

Brasília, 08 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
Ministério da Defesa  
Brasília - DF

Aos integrantes da CTE

**Referência:** Ofício nº 15977/GM-MD.

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, em atenção à solicitação contida no Ofício nº. 001, de 23 de junho de 2022, subscrito pela Equipe das Forças Armadas de Fiscalização do Processo Eleitoral (EFAFPE), encaminho informações prestadas pelas áreas técnicas do Tribunal Superior Eleitoral, que seguem anexas à presente comunicação.

Registre-se, a propósito da extensão e da natureza dos dados solicitados, o quanto disposto nos arts. 9º e 10º da Resolução nº. 23.673, de 2021. Conforme a dicção dos citados dispositivos:

“Art. 9º É garantido, às entidades fiscalizadoras, a partir de 12 (doze) meses antes do primeiro turno das eleições, o acesso antecipado aos sistemas eleitorais desenvolvidos pelo TSE e o acompanhamento dos trabalhos para sua especificação e desenvolvimento, para fins de fiscalização e auditoria, em ambiente específico e sob a supervisão do Tribunal”.

[...]

“Art. 10. O acompanhamento dos trabalhos será realizado no TSE, em ambiente controlado, sem acesso à internet, sendo vedado portar qualquer dispositivo que permita o registro ou a gravação de áudio ou imagem e retirar, sem a expressa autorização da STI/TSE, qualquer elemento ou fragmento dos sistemas ou programas elaborados ou em elaboração”.

Da leitura das prescrições normativas, haure-se claramente que a comunicação escrita não se presta a detalhar para as entidades fiscalizadoras elementos sobre especificação e desenvolvimento de sistemas que devam ser aferidos exclusivamente *in loco* na ambiência do Tribunal Superior Eleitoral.

Nessa ordem de ideias, para garantir o fiel cumprimento da norma, o TSE franqueou o acesso às suas dependências para inspeção do código-fonte dos programas a serem utilizados nas eleições 2022, desde o mês de outubro do ano de

2021, fazendo ampla divulgação das suas reiteradas iniciativas de transparência.

Cumpre ainda frisar que todas as informações solicitadas pelas entidades fiscalizadoras e membros da Comissão de Transparência das Eleições são sempre respondidas, através de ofício circular, para as demais entidades, porquanto o processo de fiscalização reveste-se de natureza pública e coletiva, devendo ser compartilhados os momentos de reunião e as informações técnicas apresentadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. O primado da transparência e a observância ao *iter* de fiscalização recomendam que não vicejem espaços institucionais reservados ou reuniões que estejam fora do plano de ação aprovado pela Comissão de Transparência das Eleições, no primeiro semestre de 2022.

Ao tempo em que segue zelando pelo Estado Democrático de Direito e pela higidez dos ritos procedimentais adotados nesta etapa de fiscalização, o Tribunal Superior Eleitoral avança na preparação das eleições íntegras, seguras e pacíficas que se concretizarão em 55 dias.

Atenciosamente,

---

**LUIZ EDSON FACHIN**  
**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente em **08/08/2022, às 08:34**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2140236&crc=B668BA6E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2140236&crc=B668BA6E), informando, caso não preenchido, o código verificador **2140236** e o código CRC **B668BA6E**.